

§3º Se a dúvida for de natureza jurídica, a CGE poderá remeter o expediente à Procuradoria-Geral do Estado, observada a competência legal.

§4º A resposta à consulta será formalizada por nota de orientação técnica, consulta técnica ou parecer técnico, conforme a complexidade.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º A Controladoria-Geral do Estado poderá expedir normas complementares, checklists, roteiros, modelos, orientações técnicas e instrumentos de apoio para execução desta Instrução Normativa.

Art. 8º Fica revogada a Instrução Normativa CGE nº 1, de 7 de junho de 2017.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO FRANCISCO CENTENO  
Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado

### SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

#### PORTARIA CONJUNTA Nº 12/2026/GASEC, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins e, consoante o disposto no Decreto Estadual nº 7.089/2026, de 30 de janeiro de 2026, que dispõe sobre a execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de instituição especializada na organização e realização de concurso público para provimento de 5.124 (cinco mil cento e vinte e quatro) vagas do quadro de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Saúde do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO que o inciso XV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 prevê hipótese legal de dispensa de licitação para a contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, sem fins lucrativos, com inquestionável reputação ético-profissional e capacidade técnica compatível com o objeto;

CONSIDERANDO, ainda, o conteúdo das Justificativas nº 87/2026/DILOC, nº 93/2026/DILOC e nº 103/2026/DILOC, nas quais constam a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, a comprovação da habilitação e qualificação técnica do fornecedor, a justificativa de preço e a razão da escolha do contratado, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO, por fim, a Nota Jurídica nº 78/2026/ASJUR emitida pela Assessoria Jurídica desta Pasta, o Parecer Técnico nº 145/2026/SUGACI/CGE, da Controladoria-Geral do Estado, além do Parecer Jurídico "SCE" nº 291/2026, exarado pela Procuradoria-Geral do Estado, que opinaram favoravelmente à contratação direta;

RESOLVEM:

Art. 1º Fica dispensada a realização de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação direta da FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV, CNPJ nº 33.641.663/0001-44, objetivando a organização e realização de concurso público para provimento de 5.124 (cinco mil cento e vinte e quatro) vagas do quadro de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Saúde do Estado do Tocantins, no valor estimado de R\$ 3.660.000,00 (três milhões seiscentos e sessenta mil reais).

Parágrafo único: A despesa referente à execução do contrato correrá à conta de dotação orçamentária consignada no Programa 24950.04.122.1166.3051, Elemento de Despesa: 3.3.90.39, Fontes: 1.759.0000240.666666 e 1.500.0000000.666666.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO  
Secretário de Estado da Administração

CARLOS FELINTO JÚNIOR  
Secretário de Estado da Saúde

#### PORTARIA Nº 1787/2026/GASEC, DE 12 DE JUNHO DE 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, combinado com o art. 16, inciso VI, alínea "b", da Lei nº 3.421, de 8 de março de 2019, em conformidade com o disposto na Lei nº 4.902, de 27 de novembro de 2025, com fulcro na Lei Estadual nº 3.901, de 31 de março de 2022, e no Decreto nº 7.055, de 15 de dezembro de 2025,

CONSIDERANDO a necessidade de regularização da situação funcional da servidora pública;

CONSIDERANDO que a Administração tem o poder/dever de rever seus atos quando eivados de vícios ou ilegalidade;

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico nº 128/2024/DPA da Superintendência Jurídica da Secretaria da Educação, anexado ao Processo nº 2025/27000/021507, constatou que o(a) servidor(a) tem direito as progressões funcionais;

RESOLVE:

Art. 1º ANULAR, na parte em que especifica a servidora pública aposentada, ELIZABETH DIAS FERNANDES, matrícula funcional nº 346175-1, Professora Normalista, CPF nº XXX.XXX.681-04, integrante do Quadro da Educação do Estado do Tocantins, conforme o Ato abaixo especificado:

I - Ato nº 550, publicado no Diário Oficial nº 3.068, de 02/02/2010.

Art. 2º CONCEDER as evoluções funcionais abaixo elencadas à referida servidora pública aposentada, posicionando-a nos correspondentes níveis/referências constantes dos Anexos II e III, da Lei nº 4.902/2025, a partir das datas de preenchimento dos requisitos legais, especificadas abaixo, a serem implementadas em folha de pagamento.

TIPO DE PROGRESSÃO	NÍVEL/REFERÊNCIA ANTERIOR	NÍVEL/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO
HORIZONTAL	PN-II-A	PN-II-B	01/09/2008	01/09/2008